



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Decreto N.º 021 de 21 de Março de 2020.

EMENTA "Cancela a realização da Feira Livre da Sede do Município e do Distrito de Salobro"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do Covid19 (Coronavirus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução dos numeros de casos suspeitos em nossa região;

DECRETA:

Art. 1º; Fica Cancelada qualquer tipo de Feira Livre no ambito do municipio;

Art. 2º; A desobediencia poderá resultar em multas, apreensão de produtos e equipamentos, conforme prevê a legislação em vigor.

Art. 3º; Este Decreto vigorá pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19 (coronavirus);

Art. 4º: Este Decreto entra em vigor a partir de

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO
2017-2020**

23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Março de 2020.

Ezenivaldo Alves Dourado

Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

Decreto N.º 022 de 21 de Março de 2020.

EMENTA: "Altera o funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Rodoviaria, Igrejas, Quadras e Campos esportivos em todo o município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a tramissão comunitária do Covid19 (Coronavirus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução dos numeros de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do Covid19 (coronavirús).

DECRETA:

Art.1º; Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no ambito do municipio de Canarana, **Exceto: Supermercados, Padarias, Açougues, Quintandas, Farmácias, Postos de Combustiveis;**

Art.2º; Os estabelecimentos em exceção deverão disponibilizar mascaras de proteção para todos os seus funcionários, controlar o numero máximo de 05 (cinco)

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

peessoas dentro dos mesmos, orientando a distancia de 1 (um) metro entre as pessoas e efetuar a limpeza de forma continua durante todo o seu expediente;

Art.3º; Os Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias poderão funcionar com serviço de delivery (entrega), desde obedeça todas as normas da vigilancia sanitária.

Art.4º; Fica Determinado o fechamento da Rodoviária, Pontos de Taxi e Moto Taxi em todo o municipio;

Art.5º; Fica Proibido o funcionamento de todas as Quadras, Campos esportivos e Igrejas em todo o municipio.

Art.5º; O descumprimento desse decreto poderá resultar em multas e cassação do Alvará de Funcionamento.

Art.7º; Este Decreto vigorá pelo prazo de 08 (oito) dias, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19 (coronavirus);

Art.8º: Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Março de 2020.

Ezenivaldo Alves Dourado

Prefeito do Município

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com